

DECISÃO Nº 189, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara coordenado o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, 8º, incisos X e XIX, e 48, § 1º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.535742/2017-42,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH), a partir da temporada de Verão 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

II - motivo da coordenação: limitação de capacidade de infraestrutura aeroportuária e interesse público, nos termos do art. 6º, incisos I e V, da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme o calendário de atividades específico estabelecido em Portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de *slots* no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de *slots* que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%;

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de *slots*

definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014;

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018;

Art. 2º Suspender a aplicação dos critérios estabelecidos nos arts. 21, inciso III, e 22 e 23 da Resolução nº 338, de 2014, durante a distribuição de *slots* neste aeroporto coordenado apenas para a temporada de Verão 2018.

Art. 3º Aplicar, especificamente para a temporada de Verão 2018, na distribuição inicial de *slots* neste aeroporto coordenado, a alocação em pares de *slots* (chegada e partida) por meio do regime de rodízio entre as empresas aéreas solicitantes, observada a quantidade disponível no banco de *slots*.

§ 1º A ordem sequencial do rodízio será determinada pela utilização da maior aeronave (número de assentos) solicitada por cada empresa aérea, alocando-se em cada rodada apenas um par de *slots* (chegada e partida) para cada empresa aérea solicitante.

§ 2º Somente serão alocadas séries de *slots* com no mínimo 12 (doze) semanas consecutivas.

§ 3º Nas solicitações de *slots*, as empresas aéreas deverão encaminhar a lista de prioridade para cada par de *slots* (chegada e partida), indicando a flexibilidade de faixa horária em relação ao horário pretendido de modo a possibilitar o uso eficiente da infraestrutura aeroportuária saturada.

§ 4º Os *slots* alocados condicionalmente, devido a alguma limitação operacional, serão automaticamente redistribuídos entre as empresas solicitantes seguindo a ordem do rodízio e observadas as disposições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, caso a pendência informada não seja sanada até o início da temporada de Verão 2018.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ